

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

# RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DEZEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial, para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua XX reunião, sendo a XXª em caráter extraordinário e CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;
- as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);
- o despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;
- a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;
- o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização

do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- a Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;
- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da CoviD-19, e dá outras providências;
- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Resolução CONSEPE 9/2020, que dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM em razão da situação de emergência em saúde decorrente da pandemia da Covid-19;
- -a Resolução CONSEPE 12/2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos cursos de graduação presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus Covid-19;
- o Plano de Contingência UFVJM Covidi-19, de 01/09/2020, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas.
- o Parecer CNE 15/2020, de 6/10/2020, que estabelece diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (aguardando homologação).

### **RESOLVE:**

# QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais que utilizem

recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, nos cursos de graduação da UFVJM, durante semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os estudantes no ambiente escolar.

- §1º Poderão ser ofertadas de forma remota: unidades curriculares; seminários; atividades Complementares e de extensão; estágios supervisionados; assim como, a orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC); seminários de pesquisa; cursos de atualização entre outras atividades acadêmicas.
- §2º Não será necessária a realização de ajustes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) para a realização das atividades acadêmicas oferecidas remotamente previstas nesta Resolução, com exceção do que trata o §4º.
- §3 º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o *caput* deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.
- §4 º A oferta de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o §3º, deve constar de planos de trabalhos específicos de que tratam esta Resolução, aprovados e apensados ao projeto pedagógico do curso, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos. Uma vez aprovados pelo colegiado de curso, os planos de trabalho deverão ser enviados para a DAP/PROGRAD, que os enviará para o CONSEPE para sua homologação.
- §5º Especificamente, para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.
- §6º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a matrícula no semestre letivo regular remoto, enquanto persistirem restrições sanitárias para o ensino presencial e sem que haja esse cômputo para futuros trancamentos.
- §8º A continuidade de disciplinas já iniciadas dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas, quanto a integralização dos tempos-espaços formativos (TU e TC), cabendo ao Colegiado do Curso apresentar à PROGRAD um plano de continuidade das atividades pedagógicas, em conformidade com as particularidades do PPC do Curso.
- §9º As atividades acadêmicas amparadas por esta Resolução serão ofertadas de forma não presencial inclusive para os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.
- §10º No caso de impossibilidade de realização de estágios na forma não presencial, haverá normatização específica da PROGRAD e suporte da comissão de estágio à

oferta indicada pelos colegiados dos cursos.

## DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL

- Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas; seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (AVA), tais como Moodle e Google G Suite; orientação de leituras; projetos; pesquisas; atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.
- §1º Fica vedado a terceiros, que não os próprios autores ou sob autorização dos mesmos, o uso dos materiais elaborados para a oferta de atividades acadêmicas no Período Extemporâneo ou qualquer data posterior ao mesmo.
- §2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.
- §3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer,
- prioritariamente, no mesmo turno previsto no PPC, de acordo com o horário previamente aprovado pelo Colegiado.
- §4º As atividades sincrônicas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo estudante.

# QUANTO À OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES

- Art. 3º Todas as unidades curriculares teóricas ou teórico-práticas serão ministradas remotamente.
- §1º O colegiado deverá, junto ao docente responsável pela UC, verificar a viabilidade da carga horária prática ser ministrada remotamente e fazer constar no plano de ensino.
- §2º Nos casos em que a parte prática ou unidades curriculares essencialmente práticas não possam ser ministradas de forma remota, a UC ficará aberta no sistema até que seja possível sua realização. A oferta dessas unidades curriculares será regulamentada no âmbito da PROGRAD.
- Art. 4º Os Planos Especiais de Estudos das unidades curriculares ofertadas de forma não presencial deverão ser elaborados, contendo, além do objetivo, ementa e bibliografia básica, complementar e referência aberta, o conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, observando-se a compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.
- §1º O plano especial de estudos deverá ser inserido pelo docente responsável pela unidade curricular e pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

- §2º Excepcionalmente, o docente não poderá cancelar turma, ainda que haja menos de 10 (dez) alunos matriculados na unidade curricular.
- §3º A frequência dos estudantes deverá ser computada observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.
- §4º Em caso de estudante com deficiência (PcD) matriculado em unidade curricular, cabe ao docente, com apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão NACI e Apoio Pedagógico da PROGRAD, adaptar as estratégias didáticas e avaliativas utilizadas de modo a garantir a inclusão.
- §5º Será criado um Instrumento de Avaliação de Ensino específico para o período de calendário regular remoto.
- §6º As folhas de aproveitamento serão enviadas de forma on-line, com procedimento definido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.
- Art. 5º Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC e a Medicina poderão propor à PROGRAD calendário específico de oferta das atividades, considerando-se o disposto nesta Resolução.

#### DA ACESSIBILIDADE

- Art. 6º Para oferta de atividades acadêmicas por meio digital,a PROGRAD, juntamente com a Diretoria de Educação Aberta e à Distância, oferecerá capacitação aos docentes e discentes para as plataformas digitais de Ensino Remoto: Moodle, Conferência Web RNP, Google G Suite.
- Art. 7°: É responsabilidade da UFVJM a disponibilização de recursos para acessibilidade digital aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias.
- Art. 8º A UFVJM oferecerá apoio técnico permanente, apoio pedagógico e psicológico.

## DAS DEFINIÇÕES FINAIS

- Art. 9º As atividades previstas na presente Resolução estarão regulamentadas em calendário próprio e não vinculado, elaborado pela PROGRAD, aprovado pelo Conselho de Graduação e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE.
- Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.
- Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JANIR ALVES SOARES Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão